



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VEREADORA PATRÍCIA CRIZANTO
“Deus seja louvado”**

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Pontos de Apoio para Trabalhadores de Aplicativos (PROMPA) no Município de Vila Velha e autoriza o Poder Executivo a firmar Parcerias Público-Privadas para sua implantação e manutenção.

CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Pontos de Apoio para Trabalhadores de Aplicativos (PROMPA), com o objetivo de oferecer infraestrutura, segurança e condições dignas de trabalho para motoristas e entregadores que utilizam plataformas digitais como principal fonte de renda no Município de Vila Velha.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - **Trabalhadores de Aplicativos:** Motoristas e entregadores autônomos que prestam serviços de transporte de passageiros ou entrega de mercadorias por meio de plataformas tecnológicas de intermediação.

II - **Pontos de Apoio:** Espaços físicos, de gestão pública ou em parceria, destinados a oferecer suporte à rotina de trabalho dos profissionais mencionados no inciso I.

CAPÍTULO II: DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 3º São objetivos do PROMPA:

I - Promover a saúde e a segurança dos trabalhadores de aplicativos.





II - Assegurar condições mínimas de dignidade e bem-estar durante a jornada de trabalho.

III - Contribuir para a organização do espaço urbano, reconhecendo as novas dinâmicas de trabalho.

IV - Fomentar a cidadania e o acesso a serviços básicos para essa categoria de trabalhadores.

CAPÍTULO III: DA ESTRUTURA E LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS DE APOIO

Art. 4º Os Pontos de Apoio deverão, preferencialmente, ser instalados em locais estratégicos, de grande fluxo de entregas e corridas, como:

I - Proximidades de polos gastronômicos, shoppings centers e centros comerciais.

II - Áreas de grande concentração de edifícios residenciais e comerciais.

III - Terminais de transporte público e principais vias de acesso do município.

Art. 5º Cada Ponto de Apoio deverá conter, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

I - Banheiros masculino e feminino, mantidos em condições de higiene.

II - Bebedouros com água potável.

III - Tomadas e estações para recarga de telefones celulares e outros dispositivos eletrônicos.

IV - Cobertura para proteção contra sol e chuva.

V - Assentos para descanso.

VI - Câmeras de videomonitoramento integradas à Central da Guarda Municipal.

VII - Iluminação adequada durante o período noturno.

CAPÍTULO IV: DO MODELO DE GESTÃO E FINANCIAMENTO





Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos de Parceria Público-Privada (PPP) ou convênios com a iniciativa privada para a implantação, gestão e manutenção dos Pontos de Apoio, em consonância com a Lei Municipal nº 5.431, de 04 de julho de 2013, e a Lei Federal nº 11.019 de 31 de dezembro de 2004.

§ 1º A parceria poderá prever como contrapartida a exploração de espaços publicitários nos Pontos de Apoio, a serem geridos pelo parceiro privado, em conformidade com a legislação municipal de publicidade.

§ 2º As empresas de tecnologia proprietárias das plataformas de transporte e entrega serão incentivadas a participar do financiamento e manutenção do programa, como medida de responsabilidade social corporativa.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ____ de _____ de 2025.

Patrícia Crizanto da Silva
Vereadora (PSB)





JUSTIFICATIVA

A dinâmica do trabalho em nossa cidade tem passado por transformações profundas, impulsionadas pela tecnologia. Milhares de cidadãos de Vila Velha hoje encontram sua principal fonte de renda como motoristas ou entregadores de aplicativos. Estes trabalhadores, essenciais para a economia e a conveniência da vida urbana moderna, enfrentam uma rotina de trabalho extenuante, marcada pela precariedade e pela ausência de uma infraestrutura mínima de suporte.

Passam horas nas ruas, sob sol ou chuva, sem acesso a um banheiro, a um ponto de água potável ou a um local seguro para descansar por alguns minutos entre uma entrega e outra. Essa realidade não apenas afeta a saúde física e mental desses trabalhadores, mas também vai na contramão do que esta Casa de Leis e a nossa Lei Orgânica preconizam como direito fundamental de todo cidadão.

Este Projeto de Lei busca responder a essa nova realidade social. A criação do Programa Municipal de Pontos de Apoio para Trabalhadores de Aplicativos (PROMPA) é uma iniciativa inovadora e de baixo custo para o erário, que reconhece a importância desses profissionais e lhes oferece condições de trabalho mais dignas e humanas.

A proposta encontra sólido amparo em nossa Lei Orgânica Municipal, que estabelece como princípios fundamentais:

- O dever do Município em garantir "vida digna a seus habitantes".
- A competência para "legislar sobre assuntos de interesse local", como é o caso da organização do espaço urbano para novas formas de trabalho.
- A obrigação de assegurar a todo habitante o direito "à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança". Um local seguro, com acesso a saneamento básico e descanso, é uma política pública direta de saúde e segurança.
- O compromisso com o "desenvolvimento urbano", que deve levar em conta o planejamento de equipamentos que atendam às necessidades de toda a população, inclusive de seus trabalhadores.

Ao propor um modelo de Parceria Público-Privada, o projeto se mostra fiscalmente responsável, permitindo que a iniciativa privada financie e mantenha os espaços em troca de visibilidade, sem onerar os cofres públicos.

Aprovar este projeto significa que a Câmara Municipal de Vila Velha está atenta às transformações do século XXI, posicionando-se na vanguarda da legislação





municipal ao proteger uma nova e crescente classe de trabalhadores. É um ato de reconhecimento, de empatia e, acima de tudo, de promoção da justiça social em nossa cidade.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380038003900340031003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADORA PATRICIA CRIZANTO em 05/09/2025 16:09

Checksum: 96D26CDFFF273A089352CFE8EB8FAAEA6F7A39FE964836A84C5E9308E06B70B0



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380038003900340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.